

CONTRATO Nº

(QA.M	UNIC. Z	18.30
LEFEIT,	.7	DOGNE
Comissa de	io Perma	inente

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_\_ COM A EMPRESA\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A AUTARQUIA N	IUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE	ITAPIPOCA - AMTI, com sede na
Av. Anastácio B	raga, 1845, Fazendinha - Itapipoca - CE, in	nscrito(a) no CNPJ/MF sob o no
18.136.111/0001	-95, neste ato representado pelo Presidente o	da AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TR	ANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI, Sr. EDIVA	AR AZEVEDO ROCHA, doravante
denominado de	CONTRATANTE, no final assinada, e do o	utro lado,, com
endereço,	- Ceará, inscrita no CNPJ nº	, representada pelo
Sr (a).	, portador do CPF nº	, doravante denominado de
CONTRATADA,	de acordo com a Dispensa de licitação n.º 23.15.	.08/DP, Processo n.º 23.15.08/DP,
em conformidade	com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/	93 e suas alterações posteriores
	Contratantes às suas normas e às cláusulas e c	

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O pr	esente	Contrato	tem	como fund	amento o	Art. 24,	inciso I	I, da	Lei 8.66	66/93, r	nediante
Dispensa	de	licitação	n.º	23.15.08/	DP, dev	idamente	ratific	ada	pelo	Preside	ente da
		, b	em c	omo a prop	osta da (	Contratad	a, tudo	parte	integrar	nte dest	e Termo
Contratua	I, indep	pendente (	de tra	anscrição.							

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a Aquisição de tachões incluindo mão-de-obra e equipamentos necessários para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _	nele estando incluídas todas as despesas e
custos necessários a sua prefeita execução.	Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01		2.1			

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:

5.1- O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de relatório mensal da produção dos serviços e Nota Fiscal correspondente.

7.2. No caso a Nota Fiscal de serviços prestados o relatório mensal de produção dos serviços sejam devidamente aprovados pela Autarquia Municipal de Trânsito, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento destas.



7.3. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade unto 20,000 Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;
- 8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais / faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado;
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 8.7. A responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. ALINE COELHO PORTELA inscrita no CPF 815.820.643-34

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca AMTI, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993:
- 9.2. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca AMTI, sem qualquer custo:
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.4. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 9.5. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca AMTI, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento:
- 9.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 9.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. O fornecimento e a implantação dos tachões bidirecional devem estar conforme a norma ABNT NBR 15576:2015.
- 10.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executado em no máximo 05 (cinco) dias da solicitação emitida pela Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca;
- 10.3. Entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto;
- Deverão ser entregues na Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, situado na Av. Anastácio Braga, 1845, Fazendinha, Itapipoca-Ceará.

PREFET ON THE PREFET OF THE PR



#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MATERIAL

11.1. Os tachões e tachas devem suportar carga de no mínimo 1500 kgf.

11.2. Corpo – deve ser de material organo-inorgânico à base de resina sintética e materiais de enchimento constituído de minerais de cor amarela permanente e branco permanente, contendo na base estrutura em aço 1010/1020, tela de nylon, para absorção de impactos, e dois pinos de fixação com barra transversal.

11.3. Pino de Fixação – Deve ser constituído de parafusos de rosca completa, aço 1010/1020, com proteção contra oxidação devendo ser parte do corpo do tachão, no mesmo material, eliminando protector de fixação de pinos de tachão apria a fabricação.

qualquer forma de fixação os pinos e o tachão após a fabricação.

11.4. Elemento Reflexivo – Deve ser constituído por elementos reflexivos de vidro lapidado e espelhado, ou outro material com características de dureza, resistência à abrasão e retrorrefletividade superior ao vidro lapidado, incrustados em suporte de ABS, fixados por meio de rebites e cola.

11.5. Cola – Deve ser constituída de material sintético, pré-acelerado, à base de resinas de poliéster de cura rápida e oferecer perfeita aderência dos dispositivos ao pavimento de concreto ou asfáltico; seu tempo de secagem não pode ser superior a 45 minutos.

11.6. A garantia das peças deverá ser de 18 (dezoito) meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1. A abertura do trecho ao trafego só deve ser permitida após 30 mínutos da última colagem efetuada, cabe a fiscalização da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca definir os trechos considerados como de reposição continua ou esparsa.

12.2. A colocação não deve ser executada em dias chuvosos ou com o pavimento molhado.

12.3. Pré-marcação – Deve ser efetuada pré-marcação antes da fixação do tachão ao pavimento, para o perfeito alinhamento e posicionamento das peças, que deve obedecer ao projeto fornecido pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca.

12.4. Furação – Devem ser executados dois furos no pavimento, com a utilização de broca de videa de 5/8" na profundidade aproximada de 80 mm. Deve-se em seguida efetuar a limpeza do furo.

12.5. Limpeza – Para melhor aderência dos tachões e tachas ao pavimento, é necessário efetuar adequada limpeza, eliminando a poeira, torrões de argila, agregados soltos, manchas de óleo ou asfalto etc.

12.6. Colagem – Após a limpeza do furo para fixação do pino, este deve ser totalmente preenchido com cola, com consumo médio de 200 g por dispositivo. Quando a superficie do pavimento for irregular, a cola deve ser nivelador das irregularidades. Para evitar que a cola cubra os elementos reflexivos, estes devem ser cobertos com fita adesiva até a secagem final da cola.

12.7. Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os produtos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

 d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Fis 30 Comissão Primanente de Contratada

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratada, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuizos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

15.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1501 14 122 0100 2.055, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.44- Fonte de Recurso: 1752000000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

de 2023.

Desile de la	CONTRACTOR
Presidente da	CONTRATADA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E	N/A
TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI CONTRATANTE	

Itapipoca- CE, de

Testemunhas:
01. \_\_\_\_\_
CPF:
02. \_\_\_\_
CPF: